



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA
ANUAL – LOA. EXERCÍCIO DE 2026.
AUSÊNCIA DE ANEXOS LEGAIS
EXIGÍVEIS. INADMISSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 36/2025, o qual “**Dispõe Sobre a Lei Orçamentária Anual que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Vila Valério para o Exercício Financeiro de 2026**”.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 30.09.2025 e, por força do disposto no art. 273 do Regimento Interno, veio à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização para análise e Parecer quanto à sua admissibilidade.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Com fulcro no disposto no § 1º do art. 273 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Valério, a presente apreciação deve se ater aos aspectos formais do projeto de lei orçamentária, ou seja, sua compatibilidade com o PPA e com a LDO, a presença dos anexos legais exigíveis e a aplicabilidade de cálculo para a fixação da receita.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Verifica-se que a iniciativa de projetos desta natureza é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme se observa na análise conjunta do art. 165, III da Constituição Federal e art. 94, parágrafo único, III da Lei Orgânica Municipal. Portanto, sob este aspecto, nada obsta a regular tramitação do projeto.

Nesse sentido:

Art. 94. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, dentro das normas estabelecidas pela Constituição Federal e pela legislação pertinente.

Parágrafo Único. As propostas a que se refere o caput do presente artigo obedecerão os seguintes prazos:

[...]

III – o projeto de lei orçamentária do Município será encaminhado até o dia 30 (trinta) de setembro do exercício financeiro e devolvido para a sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Desta feita, o presente projeto de lei foi enviado no prazo legal, tendo sido protocolizado na secretaria desta Câmara Municipal no dia 30 de setembro de 2025.

No que tange aos anexos que obrigatoriamente deveriam ser encaminhados juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, vejamos o que dispõe o artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº. 101/2000:

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 2º O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

§ 3º A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

§ 4º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.

[...]

Contudo, em análise ao processo legislativo nº 111/2025, verifica-se que apenas fora encaminhada a Mensagem nº 29/2025 e o Projeto de Lei nº 36/2025, estando ausentes os anexos legais exigíveis, o que impede a análise de compatibilidade (ou não) com as legislações pertinentes, com o PPA, e com a LDO.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Regimento Interno da Câmara Municipal prevê no caput do art. 273 e nos §§ 1º e 2º:

“Art. 273. Recebida do Prefeito a proposta orçamentária no prazo legal, o Presidente, imediatamente, remeterá o Projeto à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, que terá o prazo de 48 horas para emissão de Parecer prévio quanto a sua admissibilidade.

§ 1º. Nesta primeira apreciação cabe à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização analisar somente os aspectos formais do projeto de lei orçamentário ou seja, sua compatibilidade com o PPA e com a LDO, presença dos anexos legais exigíveis e aplicabilidade de cálculo para a fixação da receita.

§ 2º. Se a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização emitir seu Parecer prévio pela inadmissibilidade, deve fundamentar sua decisão explicitando os pontos que embasaram tal posicionamento, para que a Presidência da Câmara possa gestionar, junto ao Poder Executivo, as devidas diligências corretivas.

Em que pese a tempestividade da proposição, entendemos que a ausência dos documentos citados obsta o prosseguimento, não havendo outra alternativa, senão a INADMISSIBILIDADE, neste momento.

Nesse sentido, encaminhamos o presente Parecer Prévio ao Presidente da Câmara para que possa gestionar, junto ao Poder Executivo, as devidas diligências corretivas, com a máxima urgência.

3. PARECER

“Em face do exposto, opina-se pela INADMISSIBILIDADE do Projeto nº 36/2025.”

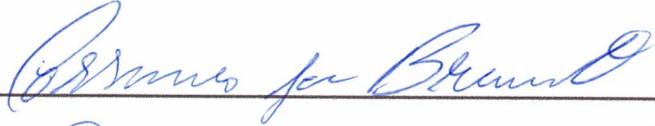
Sala das Comissões Permanentes, em 1º de outubro de 2025.

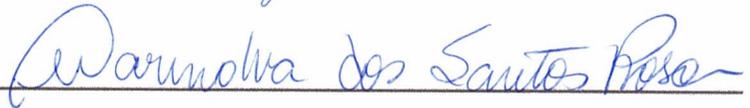




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pelas conclusões:







**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

